



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 218 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 633, de 15/06/2011, sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais, para alterar os artigos que indica.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011, sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais, para alterar os artigos que indica, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº nº 633, de 15 de junho de 2011, sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais, para alterar os artigos que indica.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores dispõe sobre a Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011, para alterar os artigos 2º, 8º, 12 e 44.

Está proposta alteração da redação dos artigos 2º, 8º, 12 e 44 da Lei Municipal nº 633/2011, que instituiu o Programa Municipal de Organizações Sociais assim como criou o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual compete:

§ 2º *Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:*

I - supervisionar e coordenar a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias Municipais das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão. ¹

¹ Lei Municipal nº 633/2011, art. 2º





GABINETE DO PREFEITO

Foi identificada a necessidade de adequação da composição e alternância da presidência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, para garantir seu pleno funcionamento com efetiva participação de todos os membros e observada a representatividade de todas as áreas e atividades pertinentes ao fiel cumprimento dos objetivos da Lei. Para tanto, buscou-se atribuir as representações diretamente vinculadas aos órgãos atualmente existentes e suas atribuições precípuas.

Ademais, busca-se garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho de Gestão das Organizações Sociais mesmo em situações atípicas, decorrentes de motivos alheios à vontade da Administração, não prevista atualmente.

Quanto à constitucionalidade, legalidade possibilidade de realização das alterações propostas, foram observadas e cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos jurídicos e técnicos das unidades envolvidas.

Em face da necessidade de imediata implantação da alteração proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Estas Senhores Vereadores são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V.Exas. e requeiro pela aprovação na íntegra do referido projeto que trará benefícios diretos aos Contribuintes.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
em 08/11/2021
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
09/11/2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
em 17/11/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
17/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011, sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais, para alterar os artigos que indica.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O art. 2º, o art. 8º, o art. 12 e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 2º.** (...)

§ 1º O **Conselho de Gestão das Organizações Sociais** será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos do Governo Municipal: **(NR)**

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS); **(AC)**

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDE); **(AC)**

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDU). **(AC)**

IV - Secretaria Municipal de Educação (SME); **(AC)**

V - Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **(AC)**





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º-A. Também irão compor o **Conselho de Gestão das Organizações Sociais** representantes da sociedade civil, até o número de 5 (cinco), titulares e respectivos suplentes, por indicação de Conselhos Municipais e outras organizações das áreas correspondentes às atividades e serviços a serem transferidos definidas em regulamento. (AC)

§ 1º-B. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados na forma prevista no § 1º e no § 1º-A deste artigo, serão designados pelo Prefeito do Município, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município. (AC)

§ 1º-C. A Presidência do **Conselho** será exercida por rodízio dos representantes titulares das Secretarias Municipais relacionadas no § 1º deste artigo, por períodos de um (1) ano, seguindo a ordem dos incisos. (AC)

§ 1º-D. A organização e o funcionamento do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais** serão definidos em regulamento. (AC)

(...)”

“ Art. 8º (...)

(...)

Parágrafo único. O julgamento será finalizado com parecer técnico emitido pelo titular da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e do Presidente do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais**, levando-se em consideração os critérios contidos nos incisos do *caput*, além da manifestação acerca da conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social. (NR) ”

“ Art. 12. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito do Município, observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998. (NR)

(...)”





GABINETE DO PREFEITO

“ **Art. 44.** Em casos de impedimento ou dissolução do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais**, por motivos alheios à vontade da Administração, as suas competências serão desempenhadas pela Secretaria Municipal, cujo representante indicado esteja, na ocasião, na Presidência do Conselho, nos termos do § 1º-C do art. 2º desta Lei. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 25/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 633, DE 15 DE JUNHO DE 2011, SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ALTERAR OS ARTIGOS QUE INDICA”, lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de novembro de 2021, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa alterar a redação dos artigos 2º, 8º 12 e 44, da Lei Municipal 633/2011, devido a necessidade de adequação da composição e alternância da presidência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais para garantir seu pleno funcionamento, buscando garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 25/2021, a Comissão buscou informações quanto a legalidade e constitucionalidade do mesmo, e foi verificado que foram cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos jurídicos e técnicos das unidades envolvidas, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 25/2021, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
17/11/2021

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
17/11/2021

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
-Relator-

Vereador: José Belarmino Souza
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 25/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 15 DE JUNHO DE 2011, SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ALTERAR OS ARTIGOS QUE INDICA”, lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de novembro de 2021, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa alterar a redação dos artigos 2º, 8º 12 e 44, da Lei Municipal 633/2011, devido a necessidade de adequação da composição e alternância da presidência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais para garantir seu pleno funcionamento, buscando garantir o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 25/2021, a Comissão buscou informações quanto a legalidade e constitucionalidade do mesmo, e foi verificado que foram cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos jurídicos e técnicos das unidades envolvidas, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 25/2021, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
-Relator-

Vereador: José Belarmino Souza
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2096/2021.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
04 / 11 / 2021

Senhor Presidente: _____
Senhores Vereadores: _____

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
11 / 11 / 2021

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 25/2021, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 15 DE JUNHO DE 2011, SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ALTERAR OS ARTIGOS QUE INDICA**”. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Novembro de 2021.


- Vereador -